

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS – SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL (ABEMEC-MS)

A Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos e Industriais do Mato Grosso do Sul – ABEMEC-MS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, rege-se por este Estatuto e pelas disposições dos arts. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, bem como pelas normas do Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A ABEMEC-MS é uma associação civil, de caráter técnico, científico e profissional, apartidária e sem conotação religiosa, com sede em Campo Grande - MS, na Av. Coronel Porto Carrero, 816, Vila Vilas Boas, CEP: 79051-140 e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único – A presidência poderá adotar endereço profissional ou caixa postal para correspondência oficial.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º – A ABEMEC-MS tem por finalidade representar, congregar e valorizar os profissionais das Engenharia da Modalidade Mecânica e Metalúrgica: Eng. Aeronáutica, Eng. Mecânica e de Armamentos, Eng. Mecânica e de Automóvel, Eng. de Produção, Eng. Mecânica, Eng. Metalúrgica, Eng. Naval, Eng. Mecânico Eletricista e modalidades afins, bem como tecnólogos e pesquisadores das mesmas áreas.

Art. 3º – São objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento tecnológico, científico e cultural da engenharia;
- II. Defender os interesses profissionais, técnicos e éticos dos associados;

- III. Representar a categoria junto ao CREA-MS, ao Confea, à FENEMI e a sociedade civil organizada;
- IV. Colaborar com órgãos públicos e privados em políticas de engenharia;
- V. Elaborar e divulgar estudos, pareceres e tabelas de honorários;
- VI. Promover cursos, congressos e eventos técnicos;
- VII. Celebrar termos de cooperação e parcerias para o desenvolvimento profissional, cultural e pessoal de seus associados;
- VIII. Zelar pela ética profissional e valorização do exercício da engenharia.

Art. 4º – A ABEMEC-MS orienta suas ações e decisões pelos seguintes princípios institucionais e valores fundamentais, que expressam sua identidade técnica, ética e social:

- I. Ética e Integridade Profissional – atuação pautada na honestidade, transparência e responsabilidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional da Engenharia e com os preceitos do Sistema Confea/Crea;
- II. Autonomia e Independência Técnica – preservação da liberdade de opinião e de posicionamento técnico de seus associados, sem subordinação político-partidária, religiosa ou econômica;
- III. Valorização da Engenharia e da Ciência – incentivo permanente ao aprimoramento técnico, à inovação e à difusão do conhecimento científico e tecnológico nas áreas da Engenharia Mecânica e Industrial;
- IV. Interesse Público e Responsabilidade Social – compromisso com o desenvolvimento sustentável, a segurança das pessoas e a defesa da sociedade nos temas que envolvem a engenharia;
- V. Democracia e Participação – garantia de processos internos abertos, transparentes e representativos, assegurando igualdade de direitos entre os associados e respeito à diversidade de ideias;

- VI. Transparência e Governança – adoção de práticas de gestão claras, com prestação periódica de contas, controle social e observância dos princípios da eficiência e da economicidade;
- VII. Educação e Formação Contínua – estímulo à atualização profissional e à formação técnica permanente dos engenheiros, tecnólogos e estudantes associados;
- VIII. Cooperação e Parceria Institucional – fortalecimento de vínculos com o CREA-MS, o Confea, a Mútua, a FENEMI, as universidades, órgãos públicos e entidades técnicas;
- IX. Sustentabilidade e Inovação – promoção de soluções tecnológicas e ações que visem à preservação ambiental, à eficiência energética e ao uso racional dos recursos;
- X. Cidadania e Valorização Regional – defesa da representatividade da engenharia sul-mato-grossense, promovendo o reconhecimento do papel do engenheiro no desenvolvimento econômico e social do Estado.

CAPÍTULO III – REGISTRO E REVISÃO ANUAL

Art. 5º – A ABEMEC-MS manterá registro ativo junto ao CREA-MS, apresentando até o último dia útil de março de cada exercício:

- I. Ata registrada em cartório;
- II. Estatuto e CNPJ ativos;
- III. Relação de associados efetivos, com registro no CREA-MS;
- IV. Relatório de atividades técnicas e financeiras.

§ 1º – O não cumprimento das obrigações poderá suspender os direitos de representação no CREA-MS.

§ 2º – O processo de revisão observará o rito das Normas e Resoluções do Confea e do CREA-MS, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV – QUADRO SOCIAL

Art. 6º – Integram a ABEMEC-MS as seguintes categorias de sócios:

- I. Fundadores: Aqueles que participaram da Assembleia Geral da fundação da ABEMEC MS.

- II. Efetivos: Aqueles profissionais diplomados, que forem admitidos após a fundação da ABEMEC MS.
- III. Institucional: Empresas e entidades do ramo de Engenharia Mecânica, Industrial e afins e as Instituições de Ensino, destas mesmas áreas.
- IV. Honorários: Aqueles que tenham prestado relevantes serviços à classe, mediante deliberações da Diretoria e homologação pelo Conselho Consultivo.
- V. Estudantes: Aqueles que, ao se associarem à ABEMEC MS, estejam cursando uma das categorias definidas no artigo 2º.

Art. 7º – São associados efetivos os profissionais registrados e adimplentes junto ao CREA-MS e à ABEMEC-MS.

Art. 8º – Os associados devem cumprir o Estatuto, manter contribuições em dia e zelar pela imagem da entidade.

Art. 9º – A exclusão de associado dar-se-á por inadimplência superior a 12 meses, sentença condenatória ou ato contrário à ética, assegurado o contraditório.

§ 1º – O processo de exclusão de um associado por sentença condenatória ou ato contrário à ética serão conduzidos pela Diretoria Executiva, e o registo do associado permanecerá suspenso até a apreciação do caso pela Assembleia Geral.

§ 2º – Havendo parecer favorável pela exclusão, por parte da Diretoria Executiva, o sócio será notificado, para apresentar, se assim quiser, no prazo de 15 (quinze) dias sua defesa.

§ 3º – Finalizado o prazo de defesa, prevista no parágrafo, anterior, o processo de exclusão e a defesa serão submetidos a apreciação de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade e cuja decisão deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 10 – Somente terão direito a voto, nas Assembleias Gerais os sócios fundadores e os efetivos. Os demais sócios terão direito apenas a voz.

Art. 11 – São direitos dos sócios:

- I. Participar das Assembleias da ABEMEC MS;
- II. Ter direito a voz nas Assembleias e Reuniões da ABEMEC MS;
- III. Propor programas culturais e sociais possíveis de serem realizados;
- IV. Usufruir das vantagens oferecidas aos sócios nos eventos culturais e sociais, cursos e outros realizados pela ABEMEC MS, e em parcerias com outras entidades.

Art. 12 – Aos sócios estudantes será garantido desconto nas mensalidades e cursos promovidos pela ABEMEC MS e seus parceiros, bem como a participação gratuita nos eventos promovidos pela ABEMEC MS.

Art. 13 – São direitos privativo dos sócios fundadores, sócios efetivos e sócios institucionais:

- I. Serem eleitos para os diversos cargos da diretoria da ABEMEC MS, desde que preenchidos os pré-requisitos;
- II. votar na eleição dos cargos da diretoria da ABEMEC MS e seus representantes junto ao CREA-MS, CONFEA e Mútua;
- III. Propor candidatos e chapas eletivas para a diretoria da ABEMEC MS;

Art. 14 – São deveres de todos os sócios:

- I. cumprir e acatar o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética;
- II. acatar e cumprir devidamente as resoluções da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III. zelar pelo bom nome da ABEMEC MS no consenso geral;
- IV. pagar, com pontualidade, as contribuições fixadas;
- V. portar-se com correção nas Reuniões e Assembleias Gerais;
- VI. cooperar, dentro e fora dos quadros da ABEMEC MS, para que esta atinja suas finalidades;
- VII. exhibir a carteira social, sempre que for exigida;
- VIII. comunicar à Secretaria da ABEMEC MS as alterações de endereço particular ou profissional;
- IX. zelar pelo patrimônio da ABEMEC MS, por si ou por seus dependentes.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15 – São órgãos da ABEMEC-MS: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano, de deliberação da ABEMEC MS, com poderes para ratificar ou anular ato da administração.

Parágrafo único - Somente terão direito a voto, nas assembleias gerais os sócios fundadores, os efetivos e os institucionais, quites com suas obrigações perante ABEMEC-MS.

Art. 17 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas de forma Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18 – As convocações das Assembleias serão realizadas via Edital de Convocação, a ser publicado com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, por meio eletrônico ou publicação no site oficial.

§ 1º – As Assembleias poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais.

§ 2º – As deliberações terão validade mediante registro eletrônico e assinatura digital conforme Lei nº 14.063/2020.

Art. 19 – A Assembleia Geral Ordinária, será convocada uma vez por ano, preferencialmente no mês de dezembro, mediante edital de convocação, deliberando em primeira chamada com 2/3 dos sócios fundadores e efetivos quites, presentes e, em Segunda chamada, com qualquer número, obedecendo a seus trabalhos à seguinte ordem:

- a. Verificação de “quórum”;
- b. Ordem do dia;
- c. Examinar e votar o Orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- d. Examinar e votar a Prestação de Contas anual da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- e. Apreciar atos e propostas da Diretoria;
- f. Assuntos gerais;
- g. Eleição de Diretoria, e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A eleição citada na alínea “g” realizar-se-á somente nos anos de término dos mandatos vigentes.

Art. 20 – A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada pelo Presidente, ou por solicitação de no mínimo 1/5 dos sócios votantes quites, ou por maioria simples da Diretoria, para:

- a. Tratar de assuntos afins dos interesses da ABEMEC MS;
- b. Eleição da nova Diretoria, em caso de vacância da Diretoria em exercício;
- c. Eleger representantes para o CREA ou outros órgãos ou Entidades;
- d. Reforma do Estatuto;
- e. Dissolução da Associação.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária por solicitação de no mínimo 1/5 dos sócios votantes quites, ou por maioria simples da Diretoria deverá ter registro prévio, antes da publicação do edital, da coleta das assinaturas dos requisitantes, devendo ela ser feita preferencialmente por meio digital.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 – A Diretoria é composta por 10 membros, com mandato de 3 (três) anos e direito a uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – O Mandato da Diretoria Executiva se inicia junto com o ano fiscal subsequente a sua eleição.

Art. 22 – São membros da Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Administrativo Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;

- VI. Diretor Financeiro Adjunto;
- VII. Diretor Técnico;
- VIII. Diretor Técnico Adjunto;
- IX. Diretor de Eventos; e
- X. Diretor de Eventos Adjunto.

Art. 23 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Elaborar o plano anual de atividades e orçamento;
- III. Convocar Assembleias;
- IV. Administrar bens e recursos;
- V. Representar a categoria junto ao CREA-MS, o CONFEA, a Mútua e a FENEMI;
- VI. Apresentar relatórios de gestão e prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

§1º – As reuniões da Diretoria Executiva acontecerão sempre que forem necessárias, mediante convocação do Presidente poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas;

§2º – As deliberações serão registradas em ata própria, arquivadas na secretaria da entidade.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a ABEMEC-MS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante autoridades públicas, entidades privadas, o CREA-MS, o CONFEA, a Mútua e a FENEMI;
- II. Participar das reuniões da FENEMI, do CREA-MS, do CONFEA e Mútua, sempre que for convocado;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos contábeis, contratos, convênios e demais atos de natureza financeira;
- V. Autorizar pagamentos e despesas previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VI. Designar comissões e delegados para representação da ABEMEC-MS em eventos e reuniões técnicas;

- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia;
- VIII. Apresentar anualmente o relatório de atividades e o balanço financeiro à Assembleia e ao Conselho Fiscal;
- IX. Coordenar a política de comunicação institucional e de relacionamento com órgãos do Sistema Confea/Crea;
- X. Indicar substitutos em caso de ausência temporária de membros da Diretoria, mediante aprovação da maioria dos diretores;
- XI. Exercer o voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

Art. 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Coordenar os serviços administrativos da ABEMEC-MS e supervisionar o funcionamento da sede e do arquivo institucional;
- II. Organizar e manter atualizados os registros de associados, atas, correspondências e documentos oficiais;
- III. Preparar e divulgar convocações, editais e atas das Assembleias e reuniões da Diretoria;
- IV. Zelar pelo cumprimento das normas internas e manter a regularidade documental e cadastral da entidade;
- V. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando designado;
- VI. Supervisionar o sistema de controle de patrimônio, equipamentos e materiais da ABEMEC-MS;
- VII. Apoiar o Presidente na execução das decisões da Diretoria e no acompanhamento de convênios e parcerias.

Art. 26 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Administrar as finanças e o patrimônio da ABEMEC-MS, observando as deliberações da Diretoria;

- II. Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos financeiros;
- III. Elaborar o orçamento anual, o demonstrativo de receitas e despesas e os relatórios de prestação de contas;
- IV. Controlar a arrecadação de contribuições e a aplicação dos recursos;
- V. Manter o controle contábil das receitas e despesas, em conformidade com as normas da contabilidade pública e associativa;
- VI. Supervisionar o recolhimento de encargos legais, tributos e obrigações fiscais;
- VII. Propor medidas de racionalização de custos e sustentabilidade financeira;
- VIII. Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações necessárias à análise das contas anuais.

Art. 27 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Coordenar e promover as atividades técnicas, científicas e profissionais da ABEMEC-MS;
- II. Propor e organizar cursos, palestras, seminários e publicações técnicas;
- III. Representar a ABEMEC-MS em câmaras especializadas, comissões técnicas, entidades de ensino e órgãos correlatos;
- IV. Manter intercâmbio técnico com entidades congêneres e com o Sistema Confea/Crea;
- V. Propor estudos e pareceres de natureza técnica, quando solicitados;
- VI. Zelar pela atualização e difusão de normas técnicas e boas práticas de engenharia;
- VII. Elaborar relatórios de atividades técnicas anuais para encaminhamento ao CREA-MS e à FENEMI.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Eventos:

- I. Planejar, coordenar e executar eventos técnicos, científicos, sociais e institucionais da ABEMEC-MS;
- II. Promover a integração dos profissionais associados por meio de atividades culturais e de valorização da engenharia;
- III. Apoiar a Diretoria Técnica na organização de congressos, seminários e semanas de engenharia;
- IV. Propor parcerias e patrocínios para a realização de eventos;
- V. Divulgar os eventos da ABEMEC-MS junto à imprensa, universidades e entidades parceiras;
- VI. Coordenar o cerimonial e o protocolo em solenidades e reuniões oficiais da entidade;
- VII. Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades e resultados de eventos realizados.

Art. 29 – O Vice-Presidente, bem como os Diretores Adjuntos substituirão seus respectivos titulares no caso de suas ausência ou impedimento, devendo estar a par de todo o trabalho desenvolvido pelo titular durante o mandato.

Art. 30 – Os dirigentes não respondem pessoalmente por obrigações da entidade, salvo por dolo, fraude ou gestão temerária.

Art. 31 – É vedado ao membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer órgão deliberativo da ABEMEC-MS exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou de chefia no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul (CREA-MS), na Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

§1º – O impedimento tem por finalidade preservar a independência e evitar conflito de interesses entre as funções institucionais da ABEMEC-MS e dos órgãos do Sistema Confea/Crea.

§2º – O associado que vier a ocupar cargo eletivo ou de chefia nessas instituições deverá requerer afastamento imediato do cargo que ocupa na ABEMEC-MS.

§3º – O descumprimento do disposto neste artigo implicará a perda automática do mandato e a substituição do membro conforme o Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 31 – Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização econômico-financeira da ABEMEC-MS, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§1º – O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um Presidente e um Relator, na primeira reunião após a posse.

§2º – O exercício da função é gratuito, sendo vedada qualquer remuneração direta ou indireta.

§3º – Os conselheiros fiscais não poderão exercer simultaneamente cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Consultivo ou em comissão permanente da entidade.

§4º – Em caso de vacância, assumirá o suplente mais antigo na associação.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar, mensal ou trimestralmente, os balancetes contábeis e a movimentação financeira da ABEMEC-MS;

II. Verificar a regularidade dos registros contábeis, a legalidade das despesas e a fidedignidade dos documentos apresentados;

III. Emitir parecer anual circunstanciado sobre as contas da Diretoria Executiva, recomendando ou não sua aprovação pela Assembleia Geral;

IV. Acompanhar a execução orçamentária e propor ajustes sempre que detectar riscos de desequilíbrio financeiro;

V. Examinar os relatórios de gestão, convênios, contratos e diárias de representação, avaliando sua conformidade estatutária;

VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e contábeis da entidade;

VII. Recomendar, quando julgar necessário, a contratação de auditoria independente, devendo tal recomendação ser deliberada pela Assembleia;

VIII. Requisitar à Diretoria quaisquer documentos, livros ou informações necessárias à análise de contas e atos administrativos;

IX. Comunicar à Assembleia qualquer irregularidade grave que possa comprometer a integridade patrimonial ou ética da entidade;

X. Participar, com direito a voz, das reuniões da Diretoria Executiva, sempre que convidado;

XI. Fiscalizar o uso de recursos aplicados em custos de representação e diárias, observando os limites deste Estatuto;

XII. Zelar pela observância das normas do Sistema Confea/Crea e deste Estatuto, no tocante à gestão financeira e à transparência institucional.

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria ou por dois de seus membros.

§1º – As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas;

§2º – As deliberações serão registradas em ata própria, arquivadas na secretaria da entidade.

§3º – O parecer anual sobre as contas deverá ser emitido até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício fiscal e submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

§4º – A ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará a perda do mandato, a ser declarada pela Diretoria Executiva.

Art. 34 – Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelos atos praticados com dolo ou fraude, mas não responderão por irregularidades de que não tenham tido conhecimento, ou das quais tenham dado ciência formal à Assembleia.

Parágrafo único – É vedado ao Conselheiro Fiscal intervir na administração direta da entidade, limitando-se suas funções à fiscalização e emissão de pareceres técnicos.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 – O Conselho Consultivo é composto por ex-presidentes e membros de notório saber, eleitos pela Assembleia.

§ 1º – Os Ex-Presidentes da ABEMEC-MS serão integrantes natos do conselho consultivo, do qual terão que se desligar para concorrer a qualquer cargo eletivo desta associação.

§ 2º – Os sócios institucionais indicarão um representante, profissional mecânico ou de áreas a fins, para compor o conselho consultivo.

§ 3º – Os membros de conselho consultivo serão escolhidos pela assembleia geral por aclamação, dentre os sócios fundadores, efetivos, honorários e/ou estudantes.

§ 4º – O conselho será formado por qualquer número de conselheiros aprovados pela assembleia.

§ 5º – O conselho se reunirá no mínimo uma vez por ano antes da Assembleia Geral Ordinária, por convocação do presidente.

Art. 36 – Ao Conselho Consultivo, compete-lhe assessorar a Diretoria em temas técnicos e institucionais e propor integração com o Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO IX – PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 – Sempre que houver a necessidade de escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou representantes da associação perante o Crea/MS, ao Confea ou a Mútua, será iniciado um processo eleitoral.

Art. 38 – Somente poderão concorrer a cargos na diretoria e no conselho fiscal os sócios fundadores, os efetivos e os institucionais, que possuam ao menos 1 ano de filiação regular e estejam quites com suas obrigações perante ABEMEC-MS e com o registro ativo junto ao CREA-MS.

Art. 39– Somente poderão concorrer a cargos de representação junto ao CREA/MS, ao CONFEA ou a Mútua os sócios fundadores e os efetivos, que possuam ao menos 1 ano de filiação regular e estejam quites com suas obrigações perante ABEMEC-MS, com o registro ativo junto ao CREA-MS.

Art. 40 – As eleições serão conduzidas por Comissão Eleitoral independente, com prazos para inscrição de chapas e impugnações.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros, tendo como presidente um membro do Conselho Consultivo.

§ 2º – A formação da Comissão Eleitoral será definida pela Diretoria Executiva.

§ 3º – Divulgado o nome dos membros da Comissão Eleitoral, e havendo impugnação a estes, por qualquer um dos sócios efetivos ou fundadores, no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária, em até 10 (dez) dias, para a deliberação.

Art. 41 – Definida a Comissão Eleitoral, essa deverá convocar as eleições, com a publicação de Edital próprio, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único – No caso de a Comissão Eleitoral ter sido definida em Assembleia Geral, a convocação das eleições poderá ocorrer na própria Assembleia, respeitando o prazo previsto no caput, devendo o Edital ser publicado no próximo dia subsequente a Assembleia.

Art. 42 – Eleição se dará em Assembleia Geral, sendo os trabalhos durante a eleição conduzidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e secretariado por um outro membro.

Art. 43 – A votação poderá ser presencial, híbrida ou eletrônica, devendo ser auditável e registrada em ata.

CAPÍTULO X – GOVERNANÇA, ÉTICA E COMPLIANCE

Art. 44 – A ABEMEC-MS adota políticas de integridade e transparência.

§ 1º – É vedada a contratação de dirigentes ou parentes até 3º grau, para exercer atividades dentro da ABEMEC MS, salvo aprovação em Assembleia.

§ 2º – A Diretoria publicará relatório anual de gestão e contas até 31 de março.

§3º – É vedada a celebração de contratos, termos de cooperação ou acordos remunerados com membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, de Comissões Permanentes ou com seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou empresas das quais sejam sócios ou administradores, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal e registro em ata pública.

§4º – As contratações de que trata o parágrafo anterior deverão observar os princípios da impessoalidade, economicidade, transparência e eficiência, devendo o dirigente envolvido abster-se de votar na deliberação e assinar termo de ciência e de não conflito de interesses.

§5º – As contratações pontuais para fornecimento de produtos perecíveis ou bens de consumo em eventos ou reuniões da ABEMEC MS não ensejarão na observância do parágrafo terceiro, desde que previsto no plano de trabalho previamente aprovado e comprovada a proposta mais vantajosa.

§6º – A celebração de contratos, termos de cooperação ou acordos, que viabilize desconto ou vantagens econômicas a ABEMEC MS ou seus sócios, poderão ser celebrados com membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, de Comissões Permanentes ou com seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou empresas das quais sejam sócios ou administradores, sem o parecer do Conselho Fiscal, desde que a ABEMEC MS não tenha de realizar aportes financeiros ou alienação de bens.

Art. 45 – É vedado a todos os dirigentes da ABEMEC MS o recebimento de qualquer remuneração por serviços prestados à mesma, seja a que título for.

CAPÍTULO XI – PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 46 – O patrimônio é constituído por bens, doações e contribuições dos associados.

Art. 47 – A contribuição dos associados será fixada anualmente pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, que apresentará estudo técnico justificando tal contribuição.

§ 1º – A contribuição podendo ter valores diferenciando para cada categoria de sócio.

§ 2º – A contribuição poderá ser parcelada mensalmente, ou ser concedido desconto para pagamento a vista.

Art. 48 – A alienação de bens exige aprovação por maioria absoluta em Assembleia.

Art. 49 – É vedada a distribuição de resultados ou vantagens financeiras a qualquer título, sendo o capital e patrimônio da ABEMEC MS de uso exclusivo para os seus objetivos.

Art. 50 – A ABEMEC-MS poderá custear despesas de inscrição em eventos, passagens, deslocamentos e diárias ao Presidente ou ao associado designado para representá-la oficialmente em congressos, reuniões ou atividades institucionais.

§1º – O valor das diárias e auxílios observará, preferencialmente, os mesmos parâmetros fixados pelo CONFEA para eventos equivalentes.

§2º – O custeio dependerá de autorização prévia da Diretoria Executiva e de comprovação documental da participação no evento.

§3º – Os relatórios de representação deverão ser apresentados e arquivados pela Secretaria, compondo a prestação anual de contas ao Conselho Fiscal.

§4º – As despesas autorizadas deverão estar compatíveis com a disponibilidade orçamentária da entidade.

CAPÍTULO XII – EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51 – A dissolução da ABEMEC MS só poderá ocorrer nos casos previstos em lei, ou por deliberação de 2/3 dos associados e nomeação de comissão liquidante.

Art. 52 – Extinta a Associação, seus bens e o patrimônio líquido será destinado a entidade congênere registrada no CREA-MS e reconhecida pelo Confea.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – A ABEMEC MS é entidade desvinculada de organizações político-partidárias ou religiosas, sendo-lhe defeso tomar atitudes dessa natureza.

Art. 54 – O presente Estatuto poderá ser reformulado por proposta da Diretoria, ou de 2/3 (dois terços) de sócios quites com suas obrigações, desde que aprovada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 55 – A entidade poderá se filiar a outras entidades, representantes dos Engenheiros Mecânicos, Industriais e afins.

Art. 56 – O exercício fiscal da ABEMEC MS coincidirá com o ano civil.

Art. 57 – Os casos omissos verificados no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e sua decisão será soberana e irrecorrível.

Parágrafo único – Até a decisão em Assembleia Geral, os caso de conflito entre este Estatuto e normas do Sistema Confea/Crea, prevalecerão estas últimas.

Art. 58 – A ABEMEC MS é regida por normas de organização interna que preveem, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art.33, caput, inciso IV, Lei 13.019, de 2014).

Art. 59 – Farão parte das diretrizes da ABEMEC-MS e serão estabelecidos e aprovados, em Assembleia Geral, o Regimento Interno, o Código de Conduta, o Regimento Eleitoral e as Políticas de Governança e Compliance

Artigo 60 – Os termos do presente estatuto aprovados, em caráter unânime, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de novembro de 2025, conforme ATA, anexa, passará a vigorar a partir de 15 de novembro de 2025

Campo Grande – MS, 14 de novembro de 2025.

Guilherme Rangel de Lima
Presidente da ABEMEC-MS

Hugo Leandro Dias
OAB/MS 4227